ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº2262 DE 31 DE maio DE 2022.

Sanciono em 31/05/2022

Abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial, no valor de R$ 98.100,00 (Noventa e oito mil e cem reais) para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.244	Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.256	Manutenção da CEAM (Centro Especializado de Aten. Mulher)	
3.1.90.04.00.00.00.00.05C	Contratação por Tempo Determinado	R$ 51.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.05C	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 100,00
3.3.90.30.99.00.00.00.05C	Outros Materiais de Consumo	R$ 10.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.05C	Outros Serviços de Pessoa Física	R$ 1.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.05C	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 6.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.05C	Outros Materiais Permanentes	R$ 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 98.100,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes
02.15.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura
02.15.13.	Cultura
02.15.13.392.	Difusão Cultural

02.15.13.392.0018.	Ensino Regular	
02.15.13.392.0018.2.176	Manutenção do CEMUSA	
3.3.90.30.99.00.00.00.0500	Outros Materiais de Consumo	R$ 98.100,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 98.100,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 31 de Maio de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal